



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00155

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/12/2008	Proposição Medida Provisória nº 449 de 2008
---------------------------	---

Autor DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 24	Parágrafo	Inciso	Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

DÊ-SE AO §11 DO ARTIGO 32 DA LEI 8.212/91, MODIFICADO PELO ARTIGO 24 DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 24 ...

Art. 32...

§ 11. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa por até cinco anos contados do primeiro dia do ano subsequente ao de emissão do documento, salvo se necessários para fazer prova a seu favor, em face de crédito tributário já lançado. (NR)

JUSTIFICATIVA

A legislação vigente estabelece prazo objetivo, em anos, para o arquivamento de documentos comprobatórios. A Medida Provisória substitui o prazo em anos, pelo prazo de prescrição.

A modificação não confere segurança jurídica, haja vista que o prazo prescricional, especialmente em matéria previdenciária, pode ser controvertido. Pela nova regra proposta, antes de fazer o descarte de qualquer documento será necessário fazer a análise específica se o mesmo é de relevância para alguma questão não prescrita. Cabe considerar também que diversos fatos podem resultar na interrupção e suspensão do prazo prescricional, de modo tal que dez, quinze, vinte anos depois é possível que um débito tributário não esteja prescrito.

Para oferecer maior garantia ao contribuinte, é melhor tratar a questão através de um prazo objetivo: cinco anos após a ocorrência do período de apuração ou término do processo administrativo fiscal, o que ocorrer por último – prazo, este, em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no julgamento do RE 556.664 e do RE 559.882 quanto ao prazo prescricional de cobrança de débitos previdenciários.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008

Deputado Guilherme Campos

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 16:43

Consuelo / Matr 42678

